

## PROJETO DE LEI 56/2013

Pinto Bandeira, 17 de junho de 2013.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Pinto Bandeira,  
Excelentíssima Senhora Vereadora,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à superior deliberação de Vossas Excelências proposta de Projeto de Lei que visa criar o cargo de Farmacêutico.

A criação deste cargo é de fundamental importância para o Município. Como se sabe, não se pode esperar ou exigir de um município com seis meses de instalação, a mesma estrutura de municípios com mais de 20 anos de existência.

A principal preocupação da Administração Pública até agora, sempre foi o não rompimento dos serviços essenciais para a população, entre eles, a prestação de serviço básico de saúde.

Ocorre que até o presente momento, a entrega de medicamentos tem sido feita de forma provisória, o que não pode mais perdurar devido o transcurso da situação de emergencialidade de seis meses. Daqui para frente, o município precisa e deve, seguir fielmente as regras legais e constitucionais.

Sendo assim, é extremamente necessário criar uma vaga de farmacêutico no Posto de Saúde, que será responsável por participar dos processos licitatórios de medicamentos, adquirir medicamentos, e entrega-los para a população.

Confiantes, portanto, no apoio dos ilustres Edis, aproveito a oportunidade para renovar as minhas expressões de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

*João Feliciano Menezes Pizzio*  
João Feliciano Menezes Pizzio  
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. \_\_\_\_/2013

*Cria o cargo de Farmacêutico e autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público.*

João Feliciano Menezes Pizzio, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de (06) seis meses, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e vencimentos mensais a seguir discriminados:

| <u>Quantidade</u> | <u>Função</u> | <u>Vencimento mensal</u> | <u>Carga horária</u> |
|-------------------|---------------|--------------------------|----------------------|
| 01                | Farmacêutico  | R\$ 2.799,00             | 40 horas             |

Art. 2º Fica criado o cargo de Farmacêutico com as seguintes funções:

I - Realizar tarefas específicas de produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica, tais como: medicamentos, alimentos especiais, insumos e correlatos;

II - participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos;

III - exercer fiscalização sobre estabelecimentos, produtos, serviços e exercício profissional;

IV - orientar sobre o uso de produtos, prestar serviços farmacêuticos e outras atividades afins.

V – demais ordens emanadas da Autoridade Administrativa.

Art. 3º A carga horária do Farmacêutico será de 40 horas semanais e o salário básico será de R\$ 2.799,00 mensais.

Art. 4º O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa.

Art. 5º A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das seguintes dotações orçamentárias:



0201.122.0004.2.011 - MANUTENÇÃO VENCIMENTO SERVIDORES  
(0025) 331901100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pinto Bandeira 17 de junho de 2013.

*João Feliciano Menezes Pizzio*  
João Feliciano Menezes Pizzio  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se no Mural  
da Prefeitura

Roberta Adami  
Secretaria Adm, Planejamento e  
Finanças

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2013